



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$32

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano	50\$
A 1.ª série. . . . .	"	36\$
A 2.ª série. . . . .	"	20\$
A 3.ª série. . . . .	"	16\$
Avulso: Número de duas páginas		51\$
de mais de duas páginas		98\$ por cada duas páginas
Semestre. . . . .		28\$00
" . . . . .		18\$00
" . . . . .		14\$00
" . . . . .		10\$00

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada nm. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 163, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 8:233** — Cede à Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, para alargamento da Avenida Trovisqueira, da mesma vila, um nicho sob a invocação do Senhor da Piedade, sito na mencionada Avenida, bem como o terreno em que está erecto o nicho cedido.

**Decreto n.º 8:234** — Cede à Junta de Freguesia de Beiriz, concelho da Póvoa de Varzim, distrito do Porto, para instalação da sua sala de sessões e arquivo e dos serviços de beneficência a seu cargo, o antigo edificio da residência paroquial da mesma freguesia e uma casa anexa e o passal, com a área de 6:000 metros quadrados, para a construção de escolas.

**Portaria n.º 3:252** — Cede à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santa Maria da Feira, do concelho e distrito de Beja, para exercício do culto público católico, o edificio da igreja paroquial da referida freguesia, com sua sacristia, casa do despacho e quintal anexo que dá acesso à torre.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 8:235** — Determina que a Junta do Crédito Público proceda à criação da importância nominal de 8:800 contos em títulos de dívida pública amortizável com o juro de 7 por cento ao ano, correspondentes ao empréstimo feito ao Governo pela Caixa Geral de Depósitos e destinado aos Caminhos de Ferro do Estado.

**Decreto n.º 8:236** — Determina que a Junta do Crédito Público proceda à criação da importância nominal de 2:345 contos em títulos de dívida pública amortizável com o juro de 7 por cento ao ano, correspondentes ao empréstimo a fazer ao Governo pela Caixa Geral de Depósitos e destinado aos Caminhos de Ferro do Estado.

**Decreto n.º 8:237** — Aprova e manda pôr em execução os estatutos do Montepio da Guarda Fiscal.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 8:238** — Efectua transferências de verbas na proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1921-1922.

avenida, mediante o preço ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 100\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho, logo após a publicação deste decreto de cedência, que abrange igualmente o terreno em que está erecto o nicho cedido. O presente decreto ficará sem efeito, sem direito a qualquer indemnização à entidade cessionária, se esta der ao prédio cedido aplicação diversa da aqui consignada.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

### Decreto n.º 8:234

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Junta da Freguesia de Beiriz, concelho de Póvoa de Varzim, distrito do Porto, sejam cedidos, a título definitivo, para instalação da sua sala de sessões e arquivo e dos serviços de beneficência a seu cargo, o antigo edificio da residência paroquial da mesma freguesia e uma casa anexa, e o passal, com a área de 6:000 metros quadrados, para a construção de escolas, mediante o preço ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 4.000\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho da Póvoa de Varzim, logo após a publicação deste decreto, que ficará sem efeito se a entidade cessionária não der aos bens cedidos a aplicação aqui consignada, e sem direito a qualquer indemnização.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

### Portaria n.º 3:252

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

**Decreto n.º 8:233**

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, seja cedido a título definitivo, para alargamento da Avenida Trovisqueira, da mesma vila, um nicho sob a invocação do Senhor da Piedade, sito na mencionada

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, e de conformidade com as portarias n.ºs 1:244, de 4 de Março de 1918, e 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, seja cedido, a título precário e gratuito, para exercício do culto público católico, à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santa Maria da Feira, do concelho e distrito de Beja, o edificio da igreja paroquial da referida freguesia, com sua sacristia, casa do despacho e quintal anexo que dá acesso à torre.

A entrega dos bens assim cedidos será feita pela Junta